



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha
1º Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

GAMPES: 2021.0009.4810-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por seu representante *in fine*, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual n.º 95/97,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos 129, incisos III, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei n.º 8.625/93, e artigo 27, inciso V, alíneas “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça tomou conhecimento que no mês de maio de 2021, os jornais A Gazeta¹, A Parresia² e G1³ publicaram matérias relatando que 77 trabalhadores foram encontrados em uma fazenda localizada no interior de Vila Valério/ES em situação análoga à de escravo, sendo liberados por Auditores Fiscais do Trabalho em uma operação que contou com apoio da Polícia Federal;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que os trabalhadores viviam em péssimas condições de moradia e trabalho, não recebiam remuneração ou outros direitos trabalhistas, bem como estavam em condições de saúde precárias e sem os cuidados médicos necessários, sendo que 71 dos 77 testaram positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO que a propriedade, denominada Fazenda Vargem Alegre, em que os trabalhadores estavam pertence a Raul Alves Roberti, esposo da atual Secretária de Saúde de Vila Valério, Cazuzza Rossini;

CONSIDERANDO que tais fatos são incompatíveis e inconciliáveis com o princípio da moralidade da Administração Pública e totalmente contrários aos demais princípios, estando a Secretária de Saúde conivente e totalmente omissa com a prática de atos que evidenciam propósitos contrários aos preceitos da Constituição Federal de 1988, bem como ao desempenho de seu próprio múnus público;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária Municipal é de natureza política e em se verificando a inequívoca falta de razoabilidade da indicação ou manutenção, por manifesta ausência de qualificação técnica ou **idoneidade moral da nomeada**, conforme inequivocamente demonstrado nos autos, deve ser afastada do exercício do múnus público;

CONSIDERANDO que Cazuzza Rossini, com tal conduta omissa, desabonadora e imoral, demonstrou não ter idoneidade para exercer um cargo técnico de extrema importância no âmbito da saúde municipal, em especial no momento que estamos enfrentando, com risco à saúde pública decorrente da pandemia pela COVID-19, necessária para fins de fielmente cumprir o dever de eficiência no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que o não atendimento da presente recomendação ensejará a responsabilização do ente recomendado por eventual conduta comissiva/omissiva, sujeitando os agentes públicos às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, notadamente a **responsabilização por atos de improbidade administrativa**, inclusive com a caracterização do dolo, diante da negligência e inércia frente a evidente situação deste período;

NOTIFICA:

O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Senhor **DAVID MOZDZEM PIRES RAMOS** a fim de:

1. EXONERAR IMEDIATAMENTE a Secretária Municipal de Saúde de Vila Valério, CAZUZA ROSSINI, por manifesta ausência de idoneidade moral, conforme explanado acima.

Fica ciente o notificado de que a presente **NOTIFICAÇÃO** tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da presente, que por esta

própria via fica desde já requisitado.

São Gabriel da Palha/ES, 17 de maio de 2021.

Promotor de Justiça

¹ <https://www.agazeta.com.br/es/economia/62-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao-sao-resgatados-em-vila-valerio-0521> (acesso em 13 de maio de 2021)

² <https://www.agazeta.com.br/es/economia/caixa-antecipa-2-parcela-do-auxilio-emergencial-veja-o-novo-calendario-0521> (acesso em 13 de maio de 2021)

³ <https://aparresia.com.br/nova-testagem-indica-que-71-dos-77-trabalhadores-escravizados-em-vila-valerio-estao-com-covid/> (acesso em 13 de maio de 2021)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **XIYWOAZA**.
